



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N° 11/2021

Altera Resolução Normativa RN-TC n° 03/2010, para regulamentar o envio da prestação de contas de consórcios públicos e dá outras providências relacionadas à sua fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nacional número 11.107, de 06/04/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17/01/2007, e a Portaria STN n° 274/2016, que dispõem sobre normas gerais aplicáveis a consórcios públicos;

CONSIDERANDO a competência deste Tribunal de Contas em fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, pelo Estado ou pelos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de Controle Externo sobre os atos de Gestão de Consórcios Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução Normativa RN-TC n° 03/2010 que estabelece normas para Prestação de Contas Anuais dos Poderes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, estadual e municipal e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....
.....

III - os consórcios públicos dirigidos por Governador ou Prefeito paraibano.
.....

Art. 8º.....
.....

IX - Gestores de consórcios públicos, quando dirigente de ente público sob a jurisdição deste Tribunal.
.....

Art. 9º.....
.....

IV - Declaração quanto à participação em consórcios públicos, informando:

- a) a denominação e o respectivo CNPJ de cada consórcio;
 - b) a lei que ratificou a participação do Estado e o número do comprovante de seu envio ao Banco de Legislação do Tribunal;
 - c) comprovação do envio ao Tribunal de Contrato de Programa firmado com o consórcio.
-

Art. 12.....
.....

X - IV - Declaração quanto à participação em consórcios públicos, informando:

- a) a denominação e o respectivo CNPJ de cada consórcio;
 - b) a lei que ratificou a participação do Estado e o número do comprovante de seu envio ao Banco de Legislação do Tribunal;
 - c) comprovação do envio ao Tribunal de Contrato de Programa firmado com o consórcio.
-

CAPÍTULO VII

DAS CONTAS PRESTADAS PELOS GESTORES DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, FUNDOS ESPECIAIS, AGÊNCIAS REGULADORAS, ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, E, CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art.15.

§ 3º. A prestação de contas anual do gestor de consórcios públicos, além dos documentos previstos no caput deste artigo, deve conter:

- I. o Orçamento Anual e eventuais alterações, com prova da correspondente aprovação pela assembleia geral dos consorciados;
- II. Demonstrativo, segregado por ente consorciado, dos valores recebidos e despesas realizadas, estas desdobradas por função, subfunção, natureza e grupo de natureza de despesa;
- III - Contrato de Constituição do Consórcio e eventuais alterações;
- IV - Ata da Assembleia Geral que elegeu o(s) dirigente(s) responsáveis pela PCA;
- V - Contrato de Rateio do ano referente à prestação de contas apresentada;
- VI - prova da entrega da prestação de contas a cada ente consorciado quanto aos recursos recebidos em razão dos Contratos de Rateio
- VII - comprovação de que as contas foram aprovadas pelos consorciados reunidos em assembleia geral;
- VIII- declaração de que realizou o envio a cada ente consorciado das informações e dos demonstrativos, conforme o caso, relativos aos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde, Pessoal, inclusive Encargos, Despesas por Função, Subfunção e Grupo de Natureza realizada com recursos recebidos dos entes, na forma e prazos dos normativo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 2º. Aos consórcios públicos cujo ente consorciado seja jurisdicionado deste Tribunal, aplicam-se, no que couber, as exigências contidas nas Resoluções Normativas que regulamentam o envio de balancetes mensais (RN-TC nº 03/2014), das informações referentes a Licitações e Contratos (RN-TC nº 09/2016), de informações de Obras e serviços de engenharia (RN-TC nº 04/2017), de dados relativos à execução orçamentária e financeira (RN-TC nº 05/2017) e dos atos de admissão de pessoal por concurso público (RN-TC nº 06/2019), aplicando-se as normas vigentes e as eventuais alterações.

Art. 3º. Em caso de irregularidade ou indício de irregularidade no uso de recurso repassado pelo Estado ou Município paraibano a consórcio público, independente de a quem o Consórcio esteja obrigado a Prestar Contas, deverá ser instaurada Inspeção Especial de Contas com o fim de apurar as responsabilidades dos Dirigentes do Consórcio e da autoridade que ordenou as despesas relacionadas a repasses e pagamentos efetivados ao Consórcio.

Parágrafo único. Com base nas conclusões exaradas pela DIAFI, o relator determinará a citação dos responsáveis pelas eivas para, no prazo regimental, apresentarem esclarecimentos à guisa de defesa.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 31 de março de 2022 para o envio pelos consórcios públicos das informações e documentos previstos nos normativos mencionados no art. 3º, relativos ao exercício 2021.

Parágrafo único. O envio fora do prazo definido no caput ensejará a aplicação de multa, conforme previsto no regramento específico.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2022.

***Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.***

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz
Filho**

Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Conselheiro **Antônio Gomes Vieira Filho**

Conselheiro em exercício **Oscar Mamede
Santiago Melo**

Bradson Tibério Luna Camelo
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Assinado em 4 de Janeiro de 2022



Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Mat. 3702723
CONSELHEIRO

Assinado em 23 de Dezembro de 2021



Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
Mat. 3702278
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado em 22 de Dezembro de 2021



Bradson Tiberio Luna Camelo
Mat. 3707555
PROCURADOR(A) GERAL

Assinado em 23 de Dezembro de 2021



Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho
Mat. 3702839
CONSELHEIRO

Assinado em 22 de Dezembro de 2021



Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Mat. 3705439
PRESIDENTE

Assinado em 22 de Dezembro de 2021



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
CONSELHEIRO

Assinado em 22 de Dezembro de 2021



Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Mat. 3705412
CONSELHEIRO